



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

**PORTARIA Nº. 431/2025**

*Portaria publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº. 1.849/2010, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.*

*O referido é verdade e dou fé.*

*Ass.:\_\_\_\_\_*

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Mimoso do Sul**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o Laudo Médico Pericial expedido pela Perícia Médica Municipal em 25 de setembro de 2025, que atesta a incapacidade temporária para o trabalho da servidora abaixo identificada;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul - IPREVMIMOSO, à servidora **SANI FRANCO GOMES**, matrícula funcional nº **011938**, ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 25 de setembro de 2025 até 23 de março de 2026, contabilizando 180 dias de concessão.

**Art. 2º.** Durante o período de afastamento, a servidora fará jus ao recebimento do benefício de Auxílio-Doença, nos termos da legislação municipal vigente que regula o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de Mimoso do Sul referente à concessão de afastamentos por motivo de saúde e concessão de benefícios.

**Art. 3º.** Durante o período de afastamento, a servidora deverá permanecer à disposição da perícia oficial, sob pena de suspensão do benefício.

**Art. 4º.** Ao término do período concedido, a servidora deverá submeter-se à Perícia Médica Municipal para nova avaliação, a fim de verificar a necessidade de prorrogação, encaminhamento a Junta Médica Pericial ou o retorno às atividades, conforme processo administrativo do IPREVMIMOSO, nº 9/2024.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data de início da incapacidade fixada pela perícia médica-pericial, conforme consta do laudo, de 25 de setembro de 2025.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL - ES, 29 DE OUTUBRO DE 2025.

**PETER NOGUEIRA DA COSTA**

Prefeito Municipal